

Official de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 777112 /2022

ANEXO 1 CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUNDAÇÕES - APF. CNPJ nº. 03.307.690/0001-14 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Capítulo I - DA NATUREZA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FUNDAÇÕES, doravante denominada APF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.307.690/0001-14 pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, beneficente, apartidária, com duração por tempo indeterminado, será regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A APF tem sua sede na Rua Dona Antonia de Queirós, nº. 549, 9º andar, conjuntos nº. 909 e 910, CEP 01307-014, Bairro da Consolação, na Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, e foro nesta Cidade.

Parágrafo único - A entidade poderá criar unidades ou filiais em outras localidades do Território Nacional, por proposta da Diretoria referendada pelo Conselho Deliberativo, as quais se regerão por este Estatuto, por Regimento da APF e Normas da Administração.

Art. 3º - A APF tem por objetivos:

- a) integrar, associar e representar fundações e defender seus interesses institucionais;
- b) prestar, no que couber, atendimento e assessoramento às associadas;
- c) dedicar a necessária relevância às fundações voltadas para a solução de carências existentes na sociedade.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, a APF poderá:

- a) promover cursos, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras e outros eventos que abordem temas de interesse das associadas;
- b) prestar serviços e realizar pesquisas que atendam às necessidades das associadas;
- c) manter serviços de informações, dados, estudos técnicos e documentos relacionados com seus objetivos, divulgando-os e colocando-os à disposição das associadas;
- d) participar de programas públicos e privados que sejam de interesse das fundações;
- e) participar de movimentos e de iniciativas de interesse das fundações, para o seu desenvolvimento e aperfeicoamento:
- f) apoiar programas de ensino, pesquisa e extensão para o desenvolvimento e aprimoramento fundacional e de seus recursos humanos;
- g) realizar parcerias e captar recursos públicos ou privados para a consecução de seus objetivos, inclusive mediante campanhas financeiras;
- h) tomar medidas judiciais ou extrajudiciais para a defesa de interesses das associadas e contratar advogados ou outros especialistas para essa finalidade, bem como para elaboração de pareceres;
- i) realizar outras atividades necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

R. D. Antonia de Queirós 549 Cj. 909/910 01307-014 São Paulo SP Tel 5511 3237-3193 Fax 5511 3214-3094 www.apf.org.br apf@apf.org.br 7



Official de Registro de Títulos e Pocumentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 7777 1 1 2 /2022

Art. 4º - No cumprimento de seus objetivos, a APF não fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, prestando os serviços a que se destinem, sem qualquer discriminação.

Art. 5º - O Regimento da APF, proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará seu funcionamento.

Capítulo II - DAS ASSOCIADAS, DOS DIREITOS E DEVERES

- Art. 6º Podem associar-se à APF fundações em número ilimitado, mediante proposta aceita pela Diretoria, desde que a instituição atenda os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a) ser legalmente constituída;
- b) apresentar cópia do Estatuto vigente legalmente registrado;
- c) estar em pleno funcionamento:
- d) ter sede ou estabelecimento no Estado de São Paulo e indicar seu endereço atual completo;
- e) apresentar, de conformidade com as Normas aplicáveis às fundações, a ata de eleição dos integrantes dos órgãos previstos em seu Estatuto, devidamente registrada em cartório;
- f) informar o total das receitas brutas do último exercício.
- §1º A concretização da filiação dar-se-á com fundamento na verificação dos documentos referidos no caput deste artigo.
- § 2º São associadas fundadoras as que compareceram à Assembleia Geral de Constituição e subscreveram a respectiva ata.
- § 3º A qualidade de associada é intransmissível e não lhe gera responsabilidades individuais, subsidiárias ou solidárias em razão de obrigações contraídas pela APF ou por seus dirigentes.

Art. 7º - São direitos da associada:

- a) apresentar candidatos a serem votados e votar, para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias e regimentais e administrativas;
- b) participar das Assembleias;
- c) subscrever, com outras associadas, convocação de Assembleia Extraordinária, nas condições previstas neste Estatuto;
- d) participar dos programas, projetos e serviços, de conformidade com normas da APF;
- e) solicitar a qualquer tempo, sua demissão da APF, desde que em dia com suas obrigações sociais, mediante carta assinada por seu Presidente, encaminhada à Diretoria.

Art. 8º - São deveres da associada:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento, Normas da APF e decisões da Assembleia e do Conselho Deliberativo, bem como os atos de competência da Diretoria;
- b) zelar pelo prestígio e boa reputação da APF;
- c) quitar, pontual e regularmente, as contribuições definidas pela Assembleia e demais obrigações
- d) manter atualizados os documentos que fundamentaram sua filiação;

R. D. Antonia de Queirós 549 Cj. 909/910 01307-014 São Paulo SP Tel 5511 3237-3193 Fax 5511 3214-3094 www.apf.org.br apf@apf.org.br 8



Official de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 777112 /2922

e) prestar à APF plena cooperação para a consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 9º - Mediante proposta da Diretoria e assegurado o amplo direito de defesa e contraditório, a associada é suscetível, às seguintes sanções disciplinares por descumprimento deste Estatuto ou disposições regimentais ou complementares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro associativo.
- § 1º O previsto nas alíneas "b" e "c" deste artigo é da competência da Assembleia e nos intervalos de suas reuniões, é da competência do Conselho Deliberativo.
- § 2º De qualquer sanção disciplinar aplicada pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, em única instância, à Assembleia, que decidirá em caráter definitivo.

Capítulo III - DA OUTORGA DE DISTINÇÕES

- Art. 10 Mediante proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia, a APF poderá outorgar a pessoa física ou jurídica títulos de:
- a) Membro Benemérito, àquela que prestar relevantes serviços ou contribuir materialmente com bens ou valores significativos para a Associação;
- b) Membro Honorário, àquela que se destacar, excepcionalmente, por seu saber ou realizações de interesse das fundações.
- § 1º Por decisão da Diretoria, poderão ser homenageadas pessoas físicas ou jurídicas merecedoras de distinção por seus méritos e atuação.
- § 2º Às pessoas físicas ou jurídicas distinguidas de conformidade com este artigo não se aplicam os direitos e deveres inerentes à condição de associada.

Capítulo IV - DOS ÓRGÃOS

Seção I - Da Organização

Art. 11 - São órgãos da APF:

- I A Assembleia constituída pelas associadas, nela representadas por seu Presidente ou um de seus integrantes portador de credencial.
- II Os órgãos da administração, cujos integrantes serão pessoas físicas, propostas pelas associadas e eleitas pela Assembleia são:
- a) Conselho Deliberativo,
- b) Diretoria e
- c) Conselho Fiscal.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 777112//2022

- § 1º No caso de vacância de cargo de integrante dos órgãos administrativos, ressalvados o do Presidente da Diretoria e o de membro do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará, dentre os candidatos propostos pelas associadas, o novo integrante para completar o mandato.
- § 2º Na falta de proposta prevista no parágrafo anterior, o cargo será preenchido interinamente por designação do Conselho Deliberativo, até que esta proposta seja feita.
- § 3º Na vacância da Presidência da Diretoria o Vice-Presidente exercerá interinamente a Presidência, até eleição pela Assembleia de novo Presidente para completar o mandato.
- § 4º Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão e sucederão os efetivos no caso de ausência temporária ou definitiva.
- § 5º A associada não poderá ter mais de um representante em cada órgão administrativo e não poderá integrar simultaneamente a Diretoria e o Conselho Fiscal, ressalvadas situações especiais fundamentadas e que justifiquem eventuais exceções propostas pela Comissão Eleitoral e, encaminhadas pela Diretoria, referendas pelo Conselho Deliberativo.
- § 6º Os integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo abster-se-ão de votar quando forem apreciados atos e decisões desses órgãos em instância superior.
- § 7º As atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das Assembleias serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, a elas, será anexada à lista subscrita pelos presentes.
- Art. 12 Os integrantes dos órgãos da administração da APF serão eleitos, a cada 3(três) anos, na Assembleia Ordinária do primeiro trimestre podendo ser reeleitos.
- § 1º O Conselho Deliberativo adotará Normas Eleitorais elaboradas de conformidade com o disposto/ no Estatuto e no Regimento da entidade.
- § 2º Na Assembleia Ordinária do quarto trimestre que antecede o final do mandato dos órgãos da administração, o Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria, designará uma Comissão Eleitoral, constituída de 5 (cinco) membros 3(três) titulares e 2(dois) suplentes, que terá a responsabilidade de realizar as eleições, conforme o disposto no Estatuto, Regimento e Normas Eleitorais da APF.
- § 3º A Comissão Eleitoral terá duração limitada, extinguindo-se com a proclamação dos eleitos, e terá um Regimento Interno para seu funcionamento e procedimentos eleitorais.
- Art. 13 Os membros dos órgãos da administração poderão ser suscetíveis de destituição por falta de cumprimento de suas atribuições ou ausências não justificadas às reuniões dos órgãos de que sejam integrantes.

Secão II - Da Assembleia

Art. 14 - A Assembleia, órgão máximo de deliberação, é constituída por todas as associadas em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo único - Não poderão participar das Assembleias as associadas suspensas na forma da alínea "b" do art. 9º, e aquelas que não estejam em dia com as obrigações estatutárias.

R. D. Antonia de Queirós 549 Cj. 909/910 01307-014 São Paulo SP Tel 5511 3237-3193 Fax 5511 3214-3094 www.apf.org.br apf@apf.org.br 7 10.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica - S.P.

Art. 15 - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, no primeiro e no quarto trimestre, e, em sessão extraordinária sempre que necessário, para deliberar apenas a respeito da ordem do dia definida em sua convocação.

Parágrafo único - Outros assuntos que sejam suscitados ou debatidos durante a Assembleia não serão passíveis de votação, a não ser excepcionalmente, em Assembleia Ordinária, se assim for decidido pela majoria dos presentes.

Art. 16 - A convocação das Assembleias será feita por edital afixado na sede da APF e, por correspondência simples, ou mensagem eletrônica, ou outro recurso de tecnologia da informação hábil, ou ainda pela publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência de pelo menos dezdias corridos relativamente à data de sua realização, dela constando, além da ordem do dia, local, dia e

Art. 17 - A Assembleia Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria e a Extraordinária poderá ser convocada:

- a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) pelo Presidente da Diretoria;
- c) ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas.
- § 1º Os integrantes dos órgãos de administração abster-se-ão de votar quando o assunto tratado for referente a sua própria atuação:
- § 2º As Assembleias serão secretariadas pelo Diretor Secretário, que contará com a colaboração dos serviços de que disponha a APF para suas atividades e, não estando ele presente, o Presidente da Assembleia designará um secretário ad-hoc.
- Art. 18 As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua falta, pelo Presidente da Diretoria e, na falta de ambos pelo representante mais idoso das fundadoras presentes ou, se necessário, por representante mais idoso.
- Art. 19 A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) de associadas em pleno exercício de seus direitos e devidamente representadas e, em segunda convocação, trinta minutos após o horário previsto, com qualquer número de associadas.
- Art. 20 As deliberações nas Assembleias serão tomadas pela maioria simples dos votos, ressalvadas disposições específicas, cabendo a cada associada um voto.

Art. 21 - Compete à Assembleia:

- a) estabelecer as linhas gerais de atuação da APF para o cumprimento de seus objetivos sociais;
- b) decidir sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis;
- c) aprovar reforma estatutária;
- d) definir o valor da contribuição social das associadas;
- e) eleger e empossar membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, ressalvado o disposto no § 1º do art. 11:
- f) destituir integrantes dos órgãos a que se refere a alínea precedente;



Official de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.H.

MICROFILME Nº 77112/2022

g) apreciar as decisões do Conselho Deliberativo que tenham sido tomadas *ad referendum d*ía Assembleia:

h) aprovar e dar orientação quanto a questões financeiras, patrimoniais e metas da APF, aprovar propostas orçamentárias para o exercício seguinte, bem como convênios, acordos e contratos condicionados, decidir quanto a contas e balanços anuais e respectivos pareceres do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo e, ainda, apreciar relatórios de atividades da APF;

i) decidir pela dissolução da APF e a destinação de seus bens remanescentes;

j) aprovar a outorga de títulos referidos nas alíneas "a" e "b" do art. 10;

k) de conformidade com o presente Estatuto discutir e deliberar a respeito de qualquer assunto de interesse da APF.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem às alíneas "b", "c", "f" e "i" deste artigo é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) das associadas presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) das associadas, em segunda convocação.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Art. 22 - O Conselho Deliberativo com mandato de 3 (três) anos, será constituído por membros em número igual a 10% (dez por cento) das associadas, eleitos pela Assembleia, respeitando-se um mínimo de 9 (nove) e um máximo de 15 (quinze) membros, dentre pessoas propostas, pelas fundações associadas.

Parágrafo único - Encerrada a Assembleia em que forem eleitos, os membros do Conselho Deliberativo elegerão, na mesma data, sob a presidência do mais idoso, seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário, para o mandato que se inicia.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, no primeiro e no quarto trimestre, por convocação expressa de seu Presidente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria ou da maioria dos seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º - Para adotar suas decisões, o Conselho Deliberativo deverá contar com a presença em primeira convocação de mais da metade de seus membros ou em segunda convocação, ressalvado o contido nas alíneas "a" e "c" do art. 24, a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 24 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) aprovar o Regimento da APF;

b) apreciar, opinar ou fazer proposições quanto a Programa de Trabalho da APF, acordos, convenções, convênios outras iniciativas propostas pela Diretoria e que considere de relevante significação, observadas as linhas gerais fixadas pela Assembleia, bem como aprovar os respectivos orçamentos, que incluirão a previsão de receitas, despesas e investimentos;

c) opinar sobre a aquisição, e a alienação de bens imóveis e decidir quanto à oneração de bens patrimoniais, após parecer do Conselho Fiscal;



Olicial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME N° 112//2022

d) velar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento, bem como decisões da Assembleia e do próprio ⁴ Conselho

Parágrafo único - Nos intervalos das Assembleias, o Conselho Deliberativo poderá apreciar, opinar e fazer proposições quanto aos assuntos referidos nas alíneas "a", "j" e "k" do art. 21 deste Estatuto e, considerada a natureza e a urgência da matéria adotar decisões, ad referendum da Assembleia, se for o caso.

Seção IV - Da Diretoria

Art. 25 - A Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, será composta por 5 (cinco) Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Secretário e Relações Institucionais, eleitos na forma do art. 11, no que couber e seus parágrafos.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Presidente;

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- a) velar pela observância dos direitos e dos deveres das associadas e adotar medidas necessárias à administração e à execução do seu programa de trabalho, observados o Estatuto, o Regimento da APF e, ainda, o que tenha sido decidido pela Assembleia e pelo Conselho Deliberativo.
- b) elaborar o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual, com previsão de receitas, despesas e investimentos, e encaminhá-los às associadas, à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias da realização da Assembleia Ordinária do quarto trimestre:
- c) elaborar o relatório anual de atividades e demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais, e encaminhá-los as associadas e para parecer do Conselho Fiscal e apreciação do Conselho Deliberativo, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias da realização da Assembleia Ordinária do primeiro trimestre:
- d) propor o valor da contribuição anual devida pelas associadas, a ser definido pela Assembleia;
- e) decidir sobre iniciativas a serem adotadas e escolher pessoas a serem convidadas para sua realização;
- f) conforme o previsto no art. 10, propor a Assembleia a outorga de títulos de Membro Benemérito e Membro Honorário e decidir a respeito de homenagens;
- g) decidir sobre a participação da APF em programas desenvolvidos por entidades públicas ou privadas, que não contrariem orientação emanada da Assembleia e do Conselho Deliberativo;
- h) colocar à disposição da Assembleia, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal as condições necessárias para suas reuniões;
- i) aprovar a admissão de novas associadas.
- j) celebrar convênios, acordos e contratos de interesse da APF, que não contrarie orientação da Assembleia ou do Conselho Deliberativo, inclusive de prestação de serviços, a título oneroso, gratuito ou condicionado, com as associadas ou com terceiros, atendidas as exigências e condições estatutárias;
- k) propor ao Conselho Deliberativo o texto do Regimento da APF e, quando for o caso, sua alteração;
- I) cumprir decisões emanadas da Assembleia ou do Conselho Deliberativo, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quanto a atos de aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e outros bens patrimoniais:
- m) contratar e demitir empregados e outros prestadores de serviços, bem como admitir a realização de



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº /2022

Art. 27 - Os documentos atinentes à gestão financeira, bem como os que geram direitos e obrigações para a APF, devem ser assinados, conjuntamente, pelo Presidente e mais um integrante da Diretoria, ou por quem legalmente vier a substituí-los, a suceder-lhes em suas funções estatutárias ou a representá-los.

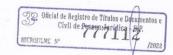
- § 1º Nos termos do *caput*, os documentos também poderão ser assinados em conjunto pelo Presidente e por um procurador;
- § 2º A procuração de que trata o parágrafo anterior não poderá viger além do mandato da Diretoria.
- Art. 28 Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo, até a eleição pela Assembleia de novo Presidente para completar o mandato.

Parágrafo único - No caso de vacância de qualquer outro cargo da Diretoria, aplicar-se-á, o disposto no § 2º do art. 11.

Art. 29 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) representar a APF ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) nos termos dos artigos 17, 18 e 21, convocar e presidir Assembleias e reuniões do Conselho Deliberativo:
- c) cumprir o disposto nas alíneas "j" e "m" do art. 26 deste Estatuto;
- d) assegurar o cumprimento dos objetivos sociais da APF, decisões de Assembleia e do Conselho Deliberativo;
- e) supervisionar e coordenar a execução das atividades da APF;
- f) comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e eventos sociais de interesse da APF;
- g) outorgar procurações em nome da APF;
- h) manifestar-se em nome da APF perante o público, os meios de comunicação e os poderes constituídos.
- Art. 30 Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:
- a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos de caráter transitório, respeitado o previsto no art. 11 e no que couber em seus parágrafos, e no art. 27;
- b) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da Diretoria.
- Art. 31 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- a) preparar a proposta orçamentária anual, bem como a de contribuição associativa, a serem apresentadas à Diretoria;
- b) orientar e supervisionar os procedimentos financeiros e contábeis, providenciando, mensalmente, balancetes e demonstração da execução orçamentária, acompanhada de especificações, se necessário, bem como balanços patrimoniais e relatórios pelo menos anuais, mantendo rigorosamente em ordem, de modo contínuo, a documentação contábil e documentos comprobatórios de receitas e despesas, para encaminhamento à Presidência e à Diretoria;





- c) supervisionar, orientar e controlar a arrecadação das receitas e a execução das despesas, informando a Presidência e a Diretoria a respeito da situação de inadimplência e outros fatos que necessitem de providências específicas;
- d) supervisionar e orientar a movimentação de contas bancárias e todos os procedimentos que lhes são inerentes, bem como convênios, contratos e outros compromissos que incluam responsabilidades e direitos financeiros e patrimoniais, verificando a exatidão de seu cumprimento;
- e) expor à Presidência e à Diretoria questões de sua competência que considere de cunho relevante ou urgente;
- f) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) superintender os serviços da Secretaria;
- b) cuidar da correspondência, atas das reuniões e relatórios de atividades da APF;
- c) assessorar a Presidência no exercício das competências previstas na alínea "j" e "m" do art. 26;
- d) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da Diretoria.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a) analisar e apresentar à Presidência e à Diretoria questões referentes ao relacionamento com os poderes públicos, entidades, empresas e organizações que tenham objetivos e atuação de interesse para a APF;
- b) exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Presidente da Diretoria.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão patrimonial, econômica e financeira da APF, com mandato de 3 (três) anos será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, propostos pelas associadas e eleitos pela Assembleia.

Parágrafo único - Um dos membros titulares do Conselho Fiscal será eleito Presidente, em sua primeira reunião.

- Art. 35 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, no primeiro e no quarto trimestre, por convocação expressa de seu Presidente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria.
- Art. 36 Convocados os membros efetivos e os suplentes para as reuniões do Conselho Fiscal, estes últimos terão exercício por ordem decrescente de idade.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração, bem como a proposta orçamentária formulada pela Diretoria, verificando sua adequação ao plano de trabalho;
- b) fiscalizar a execução orçamentária, examinar as contas, a qualquer tempo, emitindo parecer a cada exercício financeiro e, se o desejar, solicitar esclarecimentos à Diretoria;
- c) verificar a correlação das atividades com as despesas realizadas;



Official de Registro de Títulos e Dogumentos e Civil de Pessoa Jurídica (S.F. MICROFILME Nº 77112/2022

- d) emitir parecer a respeito de oneração, aquisição e alienação de bens imóveis e de outros bens patrimoniais;
- e) propor medidas para sanar irregularidades e sugerir à Diretoria meios para evitá-las.
- § 1º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável de dois de seus membros.
- § 2º O integrante do Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, obter vista de documentos.
- § 3º As manifestações do Conselho Fiscal, exaradas em pareceres e relatórios, serão encaminhadas aos órgãos competentes.
- Art. 38 Na semana precedente a realização da Assembleia do primeiro trimestre, a documentação contábil, financeira e patrimonial estará à disposição das associadas.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 39 - O patrimônio da APF compõe-se de:

- a) direitos, bens móveis e imóveis já existentes e os que venham a ser adquiridos, observadas a legislação pertinente;
- b) receitas de origem sucessória, subvenções e auxílios oficiais, doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- c) rendas líquidas de aplicação de capital e alugueres;
- d) receitas de prestação de serviços;
- e) receita proveniente das contribuições associativas;
- f) outras receitas.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 40 O exercício social da APF coincidirá com o ano civil.
- Art. 41 Os integrantes dos órgãos da administração da APF, suas associadas e os que tenham sido por ela distinguidos, na forma prevista no art. 10, não perceberão, em razão dessas distinções, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título.
- Art. 42 A APF não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações, parcela do seu patrimônio ou quaisquer outras vantagens a dirigentes, instituidores, conselheiros, mantenedores ou associadas, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 43 Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos e eventual resultado operacional da APF, serão aplicados integralmente no território nacional, para a realização dos seus objetivos institucionais.
- Art. 44 As receitas vinculadas, advindas dos poderes públicos ou privados, serão integralmente aplicadas na consecução de seus objetivos, em conformidade com as disposições legais e com o presente Estatuto.

Art. 45 - A dissolução e a liquidação da APF devem ser decididas em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para apreciar a matéria, na forma prevista neste Estatuto.





Art. 46 - Em caso de dissolução ou extinção da APF, ouvido o Conselho Deliberativo, a Assembleia deliberará a respeito da destinação de eventual patrimônio remanescente a entidade congênere dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes preferencialmente no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para a execução do disposto no *caput*, a entidade escolhida deverá estar com sua documentação e situação jurídica e fiscal devidamente regularizada.

Art. 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte nas condições nele previstas.

Art. 48 - Todas as Assembleias, reuniões e convocações da APF poderão ser realizadas presencialmente na sede da APF, em outro local previamente designado e/ou por meios remotos de comunicação, com suporte de recursos de tecnologia da informação adequados, conforme regras definidas em Regulamento próprio.

Art. 49 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo *ad referendum* da Assembleia.

Art. 50 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar imediatamente.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021

Almir Ferreira de Sousa Presidente de Assembleia

Nicole M.P.F. Hoedemaker /Secretária "ad hoc"

Dora Silvia Bittencourt Cunha Bueno

Presidențe da Diretoria

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSADS NATURAIS ERROUEIRA CESAR SÃO PAULO/SP RUATREI CAMERO AND REAL DE REGISTRO SE OFICIAL OFICIAL DE SOUSA OFICIAL DE SOUSA OFICIAL DE SOUSA OFICIAL DE SOUSA, em por semelhança, a firma de: (1) ALMIR FERREIRA DE SOUSA, em

econheco, por semelhança, a firma de: (1) A ocumento com valor econômico, dou fé. São Paulo, 26 de abril de 2022.

fé. de 2022. 661.12008184112185000239696

elo(s): 1 Ato:1028AR-0722307

ALEXANDRE DA SILVA MACEDO

ESCREVENTE AUTORIZADO

C11028AA0722307 PA

Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Print de Passes Juridica
Título não Registrado
São Paulo. 29 ABR. 2022
Prenotado sob. n. 908273

01307-014 São Paudo SP Tel 5611 0237-3163 Fax 5611 32